

1º ADITIVO DE CONTRATO – PRAZO**CONTRATO Nº 085/2023.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2023**

QUE ENTRE SI CELEBRAM CONVALE E MINAS CONTROLE PROFISSIONAL DE PRAGAS LTDA ME, TENDO POR OBJETO: futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços com equipamento de comutação eletrônica de eletrodos múltiplos para eletrocussão de plantas daninhas, incluindo operador, insumos, transporte e mão de obra, para atender a demanda dos Municípios que fazem parte do Consórcio – Convale, conforme descrição, especificação e condições previstas neste edital, em especial no **Anexo I – Termo de Referência**.

O CONVALE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, doravante denominado **CONTRATANTE**, CNPJ nº 19.864.323/0001-51, localizado na Rua Antonio Moreira de Carvalho, 135, Uberaba/MG, 38.017-250, por seu representante legal, o Sr. Renato Soares de Freitas, Presidente, e a empresa **MINAS CONTROLE PROFISSIONAL DE PRAGAS LTDA – ME**, cnpj nº 18.080.373/0001-85, com endereço na Rua Bahia, nº 762, Lagoa da Prata/MG, CEP 35.593-156, por seu representante legal, o Sr. Gustavo Silveira Borges de Carvalho, CPF nº 965.174.766-87,, doravante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo assinadas, celebram o presente **1º ADITIVO DE PRAZO**, de acordo com o disposto no contrato celebrado entre as partes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Trata-se o objeto de contratação de empresa para prestação de serviços com equipamento de comutação eletrônica de eletrodos múltiplos para eletrocussão de plantas daninhas, incluindo operador, insumos, transporte e mão de obra, para atender a demanda dos Municípios que fazem parte do Consórcio – Convale, conforme descrição, especificação e condições previstas neste edital, em especial no **Anexo I – Termo de Referência**.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente aditivo constitui-se para fins de renovação de prazo contratual pelo período de **07 (sete) meses**, a contar do vencimento do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Consoante ao disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93:



Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Parágrafo Único: Considerando que os serviços objetos da contratação são executados de forma contínua e caracterizados como prestação de serviços, existe justificativa para a renovação contratual, considerando a necessidade da continuidade da prestação do objeto do contrato, havendo existência de saldo do contrato, até o prazo máximo fixado em lei, respeitada a previsão contratual.

CLÁUSULA QUARTA:

Este aditivo entra em vigor na data de 01/01/2024, ficando prorrogado o presente contrato até 31/12/2024.

CLÁUSULA QUINTA:

Todas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo aqui não alteradas continuam em pleno vigor.

Uberaba-MG, 21 de novembro de 2023.

CONTRATANTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONVALE
Renato Soares de Ereitas

CONTRATADO(A):

Testemunhas:

Vanessa Silva Faria

CPF: 0443087680

Charles Barcellos

CPF: 037.107.976-51

Kelly Menozes
Controle Interno
CONVALE

Mr. Antonio Chazande Oliveira Jr.
OAB/MG - 131560
Assessor Jurídico
CONVALE